

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	129/XIII/1.ª
Proponente/s:	Doze Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata
Título:	«Define um novo quadro de incentivos ao associativismo juvenil no estrangeiro»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	A aprovação desta iniciativa pode envolver uma diminuição da receita prevista no Orçamento do Estado, pois visa a criação de um fundo de apoio ao associativismo jovem no estrangeiro, no âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Todavia, caso seja aprovada, o artigo 11.º do articulado prevê que a futura <i>lei</i> “ <i>entra em vigor no dia 1 de janeiro do ano seguinte ao da sua aprovação</i> ”.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Não
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas (2.ª), com conexão à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.ª) e Comissão de Cultura e Comunicação (12.ª)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 2 de dezembro de 2019

O assessor parlamentar



Luís Martins (ext. 11385)